



Ofício nº XX/2020 – RCGP-MA.

São Luís/MA, 28 de abril de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

Dr. Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

NESTA

ASSUNTO: Informações sobre providências quanto a procedimentos licitatórios sem pertinência às contratações decorrentes do COVID-19. Implantação do Pregão Eletrônico nos órgãos públicos estaduais e Municipais do Maranhão.

Senhor Presidente,

A Rede de Controle da Gestão Pública do Estado do Maranhão, que congrega diversos órgãos públicos que fiscalizam os recursos públicos em nosso Estado, em reunião virtual ocorrida no último dia 23 de abril, deliberou que fosse sugerido a esse Tribunal de Contas a suspensão dos procedimentos licitatórios sem pertinência às contratações decorrentes do COVID-19, bem como que fosse implementado o Pregão Eletrônico nos órgãos públicos estaduais e Municipais do Maranhão.

Temos tido informações de diversos procedimentos licitatórios iniciados pelos órgãos públicos municipais do Estado do Maranhão antes do período de restrição decorrente do novo coronavírus e que estão com sessões designadas para essa época em que as aglomerações de pessoas estão diminuídas, conforme, por exemplo, a decisão ofertada em Ação Civil Pública pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís (Processo nº 0811462-64.2020.8.10.0001).

Medidas nesse sentido, tendentes a suspender licitações não relacionadas ao combate ao coronavírus, tem sido tomadas por outros Tribunais Contas Estaduais no país, tal como no Estado do Piauí conforme se observa em matéria que pode ser conferida no link <https://www.tce.pi.gov.br/tce-pi-suspende-licitacoes-nao-relacionadas-ao-combate-ao-coronavirus/>.

Diante disso, face a sempre diligente atuação desse Tribunal de Contas na defesa do patrimônio público, a Rede de Controle da Gestão Pública indaga se há alguma providência adotada nessa



temática e, caso contrário, solicitamos que seja analisada a possibilidade de edição de alguma decisão ou norma por essa respeitável Corte de Contas para suspensão das licitações não relacionadas ao combate ao novo coronavírus com sessões designadas para este período de isolamento social, conforme deliberação da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado do Maranhão (Memória da reunião em anexo). Por outro lado, visando o máximo de competitividade e transparência possível, que seja implementada a exigência de pregão eletrônico pelos órgãos públicos estaduais e municipais do Estado do Maranhão.

Atenciosamente,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO